

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2021/78

Interessados ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "YBOPY" - Capital

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

Relator: Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

Parecer CEE nº 999/79 - CESG - aprovado em 22/8/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 2021/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no DO. de 17 de fevereiro de 1970, no estabelecimento situado à Avenida Prestes Maia, 352, mantido pela Empresa de Ensino Ybopy Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas nas alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como

"caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 da Escola de Ensino Supletivo "YDOPY", situada à Avenida Prestes Maia, 352, nesta Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

R e l a t o r

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P r e s i d e n t e

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente